



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>DECRETO DO EXECUTIVO Nº 10219/2009</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 9.724, DE 28 DE MARÇO DE 2008.</b>		
Data da Norma <b>31/03/2009</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Observações <b>Autor EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 10.219 DE 31 DE MARÇO DE 2009 .

***“Dá nova redação e acresce parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 9.724, de 28 de março de 2008”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, alterado pela Lei nº 5.273 de 06 de fevereiro de 2008, e o que mais consta do Processo administrativo nº 2.539/2008,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – O artigo 1º do Decreto nº 9.724, de 28 de março de 2008, que regulamenta a concessão de Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional - GPAP, na área educacional, prevista no art. 25 da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, alterado pela Lei nº 5.273, de 06 de fevereiro de 2008 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, prevista no artigo 25 e seus parágrafos da Lei nº 4.309, de 02 de abril de 2003, será concedida em favor de funcionário efetivo de cargo de Professor, no exercício das funções de gestor, Coordenador e Docente, lotados na Secretaria Municipal de Educação, desde que estejam no exercício de atividades relacionadas diretamente com o Magistério Público Municipal. Tais Profissionais serão avaliados das seguintes formas:***

***I – Quanto à Gestão Pedagógica;***

***II – Quanto à Gestão Administrativa.” (NR)***

***Parágrafo Único:*** Os Professores lotados na Secretaria Municipal de Educação que estiverem exercendo atividades em outras secretarias e com atribuições diversas as estabelecidas para as funções do Magistério Público



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*Municipal, não terão direito à Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional.” (AC)*

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 31 de março de 2009.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**